

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: **0016432-94.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Obrigações
Requerente: Lourdes Maria da Fonseca Morasco e outro

Requerido: Humberto Carlos Morasco

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 14/11/13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 1686/13

Vistos, etc.

LOURDES MARIA DA FONSECA MORASCO (cônjuge supérstite) e EDUARDO DA FONSECA MORASCO (único herdeiro descendente), requerem concessão de alvará para transferência, em nome do descendente referido, do veículo Fiat/Uno Mille EX, ano fabricação/modelo 1998/1999, placas CNN-4298 deixado pelo falecimento, em 9 de agosto de 2013, de **Humberto Carlos Morasco**.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O INSS prestou os informes de fls. 16/17 indicando a corequerente/cônjuge Lourdes Maria da Fonseca como dependente habilitada em nome do "de cujus".

Não há interesse a ser defendido pelo Ministério Público.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial os requerentes necessitam do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 90 dias) para que **EDUARDO DA FONSECA MORASCO** possa providenciar,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

junto ao órgão competente, a **transferência** do veículo referido, obviamente cumprindo as exigências regulamentares que lhe forem apresentadas.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei

1060/50.

São Carlos, 19 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA